

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC, Administração Regional no Estado de Mato Grosso, e o CONTRATANTE.

CONTRATADO: O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - Administração Regional no Estado de Mato Grosso, com sede na Rua São Joaquim, 399 - Bairro Porto, cidade de Cuiabá - Mato Grosso, CNPJ 03.658.968/0001-06 - Inscrição Estadual Isenta;

CONTRATANTE:XXXXXXXXX, brasileiro(a), de CPF N° XXXXXXXXXXXX

Residente, RG N° XXXXXXXX
XXX

Orgão Emissor **SSP/MT**
XX

Comp: XXXXXXXX

Bairro: XXXXXXXX

CEP: XXXXXX

na cidade de XXXXXX

BENEFICIÁRIO DO SERVIÇO: XXXXXXXXX

, brasileiro(a), de

CPF N° XXXXXXXX, RG N° XXXXXXXX

Orgão Emissor **SSP MT**

e Matrícula do SESC N°

XXXXXXXXXX Residente à XXXXXXXX

Comp: XXXXXXXXX

Bairro: XXXXXXXX

CEP: XXXXXXXX

na cidade de XXXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de ATIVIDADES FÍSICAS, na modalidade escolhida pelo CONTRATANTE dentre aquelas oferecidas pelo SESC/MT, que serão prestados de acordo com os termos aqui expostos e em conformidade com as Diretrizes do CONTRATADO.

1.2 Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE requer a matrícula do(a) BENEFICIÁRIO(A) na atividade:

2

1.3. O(a) CONTRATANTE fica, desde já, ciente e de acordo que o serviço ora contratado só poderá ser usufruído nos dias e horários das unidades, sendo livre seu acesso nos ambientes onde sua atividade será realizada.

1.4. Quando o ALUNO for menor de 18 anos, o pai ou responsável deverá assinar o contrato.

1.5. O responsável, de que se trata a cláusula anterior, responderá solidariamente, por todos os atos ou omissões do menor e autoriza-o à prática das atividades físicas pretendidas.

1.6. A atividade escolhida obedecerá o número de vagas de cada turma, de cada atividade.

1.7. O aluno se matriculará em atividade específica (musculação, natação, etc.), mas poderá gozar de outras atividades bônus, que periodicamente poderão ser ofertadas pelo Sesc.

1.8. A participação nas aulas bônus estará condicionada à capacidade de público de cada aula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO.

2.1 Pelo serviço, o CONTRATANTE pagará ao SESC o valor descrito no final do contrato, de acordo com a Categoria em que se enquadra (Trabalhador do comércio, bens e serviços, Empresário ou Público em Geral).

2.2 O valor previsto neste item corresponde a contraprestação exclusivamente dos serviços contratados. O valor da mensalidade será reajustado anualmente todo mês de janeiro, e caso haja alguma alteração na política econômica do governo a CONTRATADA poderá adotar as novas medidas em vigor.

2.3 As parcelas terão vencimento todo dia 10 de cada mês, devendo ser pagas diretamente na Central de Relacionamento com o cliente e Portal do Cliente Pagamento Online.

2.4 Em caso de atraso no pagamento após 1(um) dia do vencimento, o CONTRATANTE terá sua inscrição cancelada na atividade aqui contratada, perderá a vaga a qual teve direito por este instrumento.

2.5 Após o vencimento de qualquer parcela citada nesta cláusula será cobrado 2% (dois por cento) de multa por atraso no pagamento e juros de 1% (um por cento) ao mês, o que corresponde ao equivalente de 0,0333% (zero vírgula zero trezentos e trinta e três por cento) ao dia, sendo calculado sobre o valor da(s) parcela(s), havendo possibilidade de inclusão do nome do(a) CONTRATANTE nos órgãos de proteção do Crédito (SPC, SERASA, etc.)

2.6 Os débitos referentes a dias de atraso, juros e multa da inadimplência deverão ser quitados junto ao Setor de Cobranças da CONTRATADA.

2.7 Pelo serviço, o CONTRATANTE pagará ao SESC o valor de acordo com a Categoria em que se enquadra (Trabalhador do comércio, bens e serviços ou Público em Geral).

2.8 Não serão aplicadas as penalidades previstas no item 2.4, quando se verificar que o atraso ocorreu em decorrência de morte, invalidez permanente ou caso fortuito, devidamente comprovados.

2.9 O prazo de vigência do presente contrato será mensal e terá como data de início a da assinatura e data fim o dia 10 do mês posterior ao da assinatura

2.9.1 A renovação da matrícula será mensal, mediante o pagamento realizado até o dia 10 de cada mês,

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SAÚDE DO CONTRATANTE E/OU BENEFICIÁRIO

- 3.1 O(A) Beneficiário (a) ou seu Responsável, no ato de sua matrícula deverá obrigatoriamente, preencher, responder e assinar o Questionário de Prontidão para Atividade Física (PAR-Q).
- 3.2 O CONTRATADO se reserva ao direito de não efetivar a matrícula caso o PAR-Q apresente alguma resposta "SIM" e/ou exigir do beneficiário atestado médico liberando para a atividade contratada.
- 3.3 Em caso de resposta positiva ao questionário, o CONTRATANTE deverá assinar termo de responsabilidade no qual DECLARA estar CIENTE de que é recomendável consultar um médico antes de aumentar seu nível atual de atividade física, por ter respondido "SIM" a uma ou mais perguntas do questionário. Dessa maneira assume plena responsabilidade por qualquer atividade física praticada sem o atendimento a essa recomendação.
- 3.4 No decorrer do desenvolvimento das atividades e a qualquer momento o (a) beneficiário(a) acometido de qualquer disfunção clínica (saúde) deverá apresentar atestado médico ou psicológico liberando para continuidade da atividade. Sua omissão isenta, de pronto, a CONTRATADA de qualquer responsabilidade relativa ao seu estado de clínico (saúde).
- 3.5 O SESC/MT não se responsabiliza por quaisquer danos físicos, materiais ou morais sofridos pelo CONTRATANTE, decorrentes do não atendimento das orientações repassadas pelos profissionais do SESC ou da omissão de dados relativos à saúde do CONTRATANTE no "Questionário de Saúde" ou testes de aptidão física.
- 3.6 Caso fique constatado que o (a) CONTRATANTE seja portador de alguma patologia, deverá apresentar atestado médico comprovando estar apto à praticar exercícios físicos. O atestado médico a ser apresentado deverá ter sido emitido no mesmo ano da atualização do Questionário.
- 3.7 O (A) Beneficiário (a) que for classificado segundo as leis Brasileiras como pessoa com deficiência deverá no ato da matrícula informar a deficiência.
- 3.8 A aprovação da matrícula dependerá da disponibilidade de vagas na atividade pretendida.
- 3.9 O(A) Beneficiário (a) classificado como pessoa com deficiência deverá ser submetido(a) a uma avaliação funcional.
- 3.10 O(A) Beneficiário (a) classificado como pessoa com deficiência poderá ter o seu cuidador auxiliando nas atividades.
- 3.11 Qualquer indicação clínica ou atividade de vida prática/diária (sonda, fralda, cateter, medicação, roupa, transferência, entre outras) serão de responsabilidade do (a) Beneficiário (a) ou do seu responsável.
- 3.12 Na ocorrência de acidente na área do SESC, o (a) Beneficiário (a) será atendido pelo profissional habilitado do SESC. Na necessidade de remover o (a) beneficiário (a), o CONTRATADO acionará o Sistema Público de Remoção.
- 3.13 A remoção será para Hospital Público - Pronto Socorro Municipal.
- 3.14 O (A) Beneficiário(a) que recusar o atendimento do profissional do CONTRATADO ou encaminhamento ao Hospital Público - Pronto Socorro Municipal deverá preencher e assinar o Termo de Recusa de Atendimento de Urgência/Emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1. Das obrigações do(a) CONTRATANTE:
- 4.1.1. Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento contratual.
- 4.1.2. Envidar todos os esforços para manutenção da presença nas atividades executadas.
- 4.1.3. O (A) Beneficiário (a) deverá seguir as orientações do profissional responsável em desenvolver as atividades.
- 4.1.4. O (A) Beneficiário (a) deverá conhecer e cumprir com o regimento interno e seguir as instruções específicas da atividade matriculada.
- 4.1.5. Para a prática da atividade matriculada será exigido o uso de vestimentas adequadas e definidas dentro dos padrões da CONTRATADA e em conformidade com as Diretrizes do SESC/MT, disponibilizado no site www.sescmt.com.br, bem como em cartaz afixado nas dependências da unidade.
- 4.1.6. A CONTRATADA se reserva ao direito de impedir a participação do(a) CONTRATANTE na atividade, caso esteja trajado em desacordo com as instruções recebidas.
- 4.1.7. Caso o (a) Beneficiário (a) venha a descumprir o descrito no item 4.1.5 e 4.1.6., deste contrato, reserva a CONTRATADA, a seu critério, advertir ou rescindir o presente contrato.
- 4.1.8. Cabe ao CONTRATANTE a guarda de seus bens, bagagem e pertences durante toda a prestação dos serviços contratados, não sendo o SESC responsável por eventual roubo, extravio ou dano aos mesmos. Nas Unidades Operacionais onde existem armários, esses poderão ser disponibilizados aos clientes, sendo que o fechamento do armário é de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE, devendo esse providenciar o cadeado e controlar as chaves do mesmo.
- 4.2. O(A) CONTRATANTE ao assinar o Contrato declara estar de ciente e de acordo que:
- 4.2.1. Não haverá, em nenhuma hipótese, reposição da atividade.
- 4.2.2. Com o padrão da instalação, material, mobiliário e equipamentos (ginásio, iluminação, vestiários, temperatura da água da piscina, equipamentos, sistema de climatização do ambiente, banheiros, salas, piso de atividade, sistema de ventilação, acústica, pintura, cobertura de ginásio, entre outros itens) existentes na estrutura da CONTRATADA.
- 4.2.3. As piscinas do SESC não possuem sistema de aquecimento de água.
- 4.2.4. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a atuação de atividade de Personal Trainer no SESC.
- 4.2.5. Fica a CONTRATADA autorizada a realizar a divulgação de imagem e voz do(a) CONTRATANTE para fins institucionais através de meios de comunicação.

4.2.6. É expressamente proibida qualquer conduta do(a) Beneficiário ou CONTRATANTE que não esteja de acordo com objeto deste instrumento, regimento interno e instruções das atividades, que seja contrária à moral e aos bons costumes ou que, por qualquer forma, cause perturbação ao ambiente da CONTRATADA, aos colaboradores, à direção, aos usuários e a terceiros.

4.3. É vedado ao beneficiário ou CONTRATANTE:

4.3.1. A comercialização de produtos ou serviços nas dependências do CONTRATADO.

4.3.2. O uso inadequado ou impróprio dos equipamentos do SESC/MT ou dos próprios.

4.3.3. Atos ou atitudes que perturbem terceiros.

4.3.4. Atitudes agressivas com terceiros (colaboradores, usuários, clientes, entre outras pessoas).

4.3.5. Celebrar atos sociais (político, religioso, festivo, esportivo, entre outros) sem autorização do CONTRATADO.

4.3.6. Afixar qualquer tipo de material, nas dependências do SESC/MT, sem autorização do CONTRATADO.

4.3.7. Descumprir as instruções da atividade ou regimento interno do CONTRATADO.

4.4. Das Obrigações da CONTRATADA:

4.4.1. Prestar com zelo e eficiência o serviço proposto;

4.4.2. A Contratada se compromete a manter profissionais qualificados para a execução dos serviços contratados e instalações condizentes com a finalidade dos serviços empautados.

4.4.3. A Contratada se obriga a executar os serviços contratados através de aulas, atividades ou serviços, devendo seu planejamento estar em conformidade com o disposto na legislação em vigor.

4.4.5. As aulas serão ministradas em locais que a Contratada indicar.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DA VAGA

5.1. No primeiro dia após o décimo dia do vencimento, o(a) aluno(a) perderá sua vaga, sendo desligado da atividade.

5.2. Para que possa participar novamente da mesma atividade, o(a) CONTRATANTE, deverá aguardar o surgimento de nova vaga.

CLÁUSULA SEXTA - DO ENCERRAMENTO DE TURMAS

6.1. O aluno se matriculará em atividade específica (musculação, natação, etc.), mas poderá gozar de outras atividades bônus, que periodicamente poderão ser ofertadas pelo Sesc.

6.2. A CONTRATADA poderá, a qualquer momento, realizar o cancelamento/encerramento de uma ou mais turmas, caso o número de alunos não represente número suficiente ou por qualquer outro interesse econômico ou de planejamento.

6.3. No caso do item anterior, a CONTRATADA promoverá o ressarcimento à CONTRATANTE do valor pago e efetivamente não cumprido/utilizado pelo(a) aluno(a) se o cancelamento for da atividade em que o aluno/contratante estiver efetivamente matriculado.

6.4. Não haverá o ressarcimento pelo encerramento das atividades bônus.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESISTÊNCIA

7.1. O (a) CONTRATANTE poderá desistir do contrato, mediante manifestação apresentada à CENTRAL DE RELACIONAMENTO SESC/MT. Neste caso, será devolvido ao CONTRATANTE, o valor proporcional ao período entre a data do pedido de cancelamento e o último dia do mês que tenha sido efetivamente pago.

7.1.1. Será abatido do saldo a ser ressarcido ao(a) contratante, o importe correspondente à 20%, a título de multa por desistência.

7.2. A multa de que trata o item 7.1 não será aplicada em caso de morte, invalidez permanente ou caso fortuito, ambos devidamente comprovados.

7.3. Serviços não utilizados e não cancelados não serão ressarcidos, bem como não poderão ser aproveitados em outro período.

CLÁUSULA OITAVA - DA INADIMPLÊNCIA.

8.1 A inadimplência por parte do(a) CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA:

a) a promover a cobrança administrativa e a negativação (com prévia notificação) do devedor junto aos serviços de proteção ao crédito;

b) promover o desligamento do(a) aluno(a) por inadimplência.

c) promover a cobrança judicial dos valores devidos.

d) Impedir sua inscrição em qualquer outra atividade oferecida pelo Sesc-AR/MT, até que se regularize o débito.

e) Suspender seu cadastro, com perda de benefício em âmbito nacional, até quitação do débito.

8.2. O (a) Beneficiário (a) não poderá efetivar nova matrícula se houver débito em aberto a ser quitado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA MULTA CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelo(a) CONTRATANTE mediante pedido de cancelamento/desistência, antes ou após o início das aulas, mediante pedido formal endereçado à CONTRATADA.

9.2. Enquanto não apresentado o pedido formal de cancelamento/desistência, o(a) CONTRATANTE continuará obrigado aos pagamentos pelas aulas ministradas, sem exceção, não ocorrendo, por parte do SESC/MT, reembolsos de valores retroativos anteriores à data de efetivação do pedido de cancelamento.

9.3. Serviços utilizados não serão ressarcidos, bem como não poderão ser aproveitados em outro período.

9.4. Além dos casos previstos neste contrato, o mesmo poderá ser rescindido, havendo notificação ou aviso, ao(a) CONTRATANTE, em caso de práticas de ato ilícito, de improbidade ou de ações contrárias ao mesmo, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos.

9.5. Em caso de cancelamento do curso por parte da CONTRATADA, a devolução dos valores pagos será feita, opcionalmente, através de depósito em conta corrente na conta do(a) CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

9.6. O contrato poderá ser rescindido quando houver o descumprimento das cláusulas 4.1.5 e 4.1.6., por parte do(a) CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS À IMAGEM E VOZ

10.1. Fica, a CONTRATADA, autorizada a realizar a divulgação da imagem, voz e nome do(a) aluno(a), através de propagandas nos meios de comunicação como televisão, jornais, revistas, panfletos, outdoors, portfólios, entre outros, que ocorrerá sem nenhum ônus, pelo prazo de até 10 (dez) anos após a assinatura do presente contrato.

10.2. Caso o(a) CONTRATANTE não concorde com a divulgação nos termos do item anterior, deverá manifestar, de forma expressa, através do preenchimento de documento próprio, fornecido pela CONTRATADA, no ato da matrícula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Aluno menor de 18 (dezoito) anos deverá fazer-se representar por seu respectivo representante legal que assinará o presente contrato e assumirá todas as obrigações decorrentes.

11.2. É proibido fazer uso da imagem do SESC, de seus funcionários e alunos, sem a permissão da CONTRATADA. Na constatação do descumprimento desta norma, a Escola exigirá imediatamente a retirada do objeto veiculado e tomará as devidas providências junto ao aluno e seu Responsável legal, com objetivo de resguardar a imagem dos citados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá/MT para dirimir eventuais questões decorrentes do cumprimento do presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PLANO DE PAGAMENTO

SEQUÊNCIA	DATA DE VENCIMENTO	VALOR
1	10/02/2020	R\$ XXXXX
2	10/03/2020	R\$ XXXXX
3	10/04/2020	R\$ XXXXX
4	10/05/2020	R\$ XXXXX
5	10/06/2020	R\$ XXXXX
6	10/07/2020	R\$ XXXXX
7	10/08/2020	R\$ XXXXX
8	10/09/2020	R\$ XXXXX
9	10/10/2020	R\$ XXXXX
10	10/11/2020	R\$ XXXXX
11	10/12/2020	R\$ XXXXX

